



CÂMARA DE COLOMBO

Ofício nº 64/2024/GVRRG

Colombo, 01 de Abril de 2024

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria informações acerca do PL nº 07/2024 que Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, e dá outras providências.

Fui nomeado relator deste importante Projeto de Lei, e para realizar um relatório consistente a ser apresentado às comissões de Constituição e Justiça, Economia, Finanças e Orçamento e Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Transportes, é que realizo esta diligência.

Abaixo, algumas considerações que faço, com base no parecer Jurídico Legislativo nº 08/2024 que vem anexo neste ofício.

1) No artigo 4º, faz referência a **Outorga Mediante Contrapartida Ambiental (OMCA)**, que seria uma das fontes de custeio do fundo, entretanto, tal instrumento não se encontra na legislação urbana municipal, noutras palavras, não existe no Plano Diretor. A sugestão da procuradoria seria de manter a OMCA no projeto ou retirá-la através de emenda?

2) Quanto a técnica legislativa, ainda no artigo 4º aponta-se a necessidade de adequação estética do artigo 4º, que deveria acabar em seu inciso IV, posto que os demais incisos ali apresentados, salvo engano, são mero erro de digitação. Tal correção este relator irá sugerir no parecer que seja realizada em sede de redação final.

3) No texto do art. 5º, da proposição, que trata das finalidades do Fundo de Desenvolvimento Urbano deve incluir todas as disposições do art. 76, do Plano Diretor do Município, bem assim, o §3º, do art. 124, que orienta que os recursos do FMDU devem ser destinados para monitoramento e controle da execução do Plano Diretor. Tal adequação será incluída através de emenda sugerida por este relator. O que a procuradoria sugere acerca deste tema?

4) No artigo 7º, co Comitê Gestor do FMDU tem como composição 10 membros (número par), a forma atual pode acarretar dificuldade nas decisões, com a possibilidade de empates nos quóruns deliberativos. Sugerimos a inclusão de um novo membro com seu respectivo suplente ou a retirada de um membro da composição atual do FMDU prevista no PL. Desta forma aguardo a manifestação da procuradoria também sobre este tema.

5) Ainda no artigo 7º, inciso II, trata de um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, porém o texto não apresenta um suplente. Este relator entende que é de extrema importância a previsão de um suplente deste seguimento, visto sua relevância dentro do comitê gestor. O que sugere a procuradoria?

Sendo estas as diligências apresentadas, aguardo a manifestação da Procuradoria do Município de Colombo, no atendimento a este ofício.

Na certeza da atenção, desde já agradeço e aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente:



ROGER RODRIGUES GERMINIANO

Vereador Professor Roger

À Procuradoria do Município de Colombo

GREICE BODZIAK

Prefeitura Municipal

Colombo - Paraná